



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Memo. 004 /ASJ/2020

Parecis – RO, 07 de fevereiro de 2020.

Da: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete/ Fazenda/contabilidade.

Assunto: Notificação e Providência.

Ilustríssimo (a),

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade informar e querer o que segue:

Chegou ao conhecimento deste órgão consultivo a informações de que segue tramitando procedimento administrativo n. 1457/2019, tendo como objeto - devolução das taxas/inscrições efetivado - decorrente do concurso 001/2019, oriundo do processo administrativo n. 1320/2018 (tomada de preço n. 12/2018).

O presente concurso teve seu cancelamento efetivado por meio do Decreto 087/GP/2019, expedido pelo chefe do executivo.

Pois em decorrência deste cancelamento a empresa organizadora do concurso (centro de estudos, aprendizado e tecnologia são refael), promoveu medida judicial (7002186-67.2019.822.0018) para suspender os efeitos do decreto mencionado, como segue:

*a) o recebimento do presente mandado de segurança, concedendo, liminarmente, que suspenda os efeitos dos Decretos 087 e 95, publicados pela Autoridade Coatora, e, imediatamente, determine o exercício de contraditório e ampla defesa do Impetrante **com o prosseguimento do Contrato nº 01/2019**, para a elaboração das próximas etapas do concurso, ou que declare o direito da Impetrante à indenização do período em que haverá a tramitação até o julgamento de mérito do mandamus.*

A presente ação encontra-se ainda em fase inicial, com decisão proferida - solicitado para que a parte coatora preste as informações ao feito - para posterior manifestação do juízo quanto a liminar pretendida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Deste modo a decisão da liminar, bem como a decisão de mérito, poderá ter efeito direto com as medidas tomadas no procedimento administrativo n. 1457/2019, no que tange a devolução das inscrições.

Mesmo não sendo objeto da demanda judicial o Decreto n. 095/2019, entendo que este ato administrativo, encontra-se diretamente vinculado ao decreto de cancelamento o qual é objeto da demanda judicial.

Deste modo, é aparente o prejuízo ao ente municipal, como também aos inscritos em decorrência do imbróglio que se apresenta, com essa demanda judicial.

Deste modo, recomenda ancorado na segurança jurídica, bem como nas boas praticas administrativas, a suspensão da tramitação do processo administrativo e consequentemente as devoluções das inscrições/taxas aos inscritos, visto o confronto direto com o *madamus* proposto pela organizadora do concurso 001/2019 e o presente procedimento administrativo sob n. 1457/19.

Na oportunidade solicita do chefe do executivo que preste as informações necessárias ao feito, após a devida notificação, nos termo da decisão que segue.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

RENATO ANTONIO
PEREIRA

Assinado de forma digital por
RENATO ANTONIO PEREIRA
Dados: 2020.02.07 14:01:33
-02'00'



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Santa Luzia do Oeste - Vara Única

Dom Pedro I, CEP 76950-000, Santa Luzia D'Oeste, Esquina com Tancredo Neves

Mandado de Segurança Cível

7002186-67.2019.8.22.0018

IMPETRANTE: CENTRO DE ESTUDOS, APRENDIZADO E TECNOLOGIA SAO RAFAEL
CNPJ nº 01.698.481/0001-13, AGF AMAZONAS 3426, AVENIDA AMAZONAS 2785 NOVA PORTO
VELHO - 76820-971 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO IMPETRANTE: HUDSON DELGADO CAMURCA LIMA OAB nº MS6792,
SEM ENDEREÇO

IMPETRADO: MUNICIPIO DE PARECIS, SEM ENDEREÇO

ADVOGADO DO IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS,
SEM ENDEREÇO

Vistos.

acolho a emenda à inicial.

Recebo a ação para processamento.

Postergo a análise da liminar para após o prazo da apresentação das informações.

Notifique-se o Impetrado para prestar as informações no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009, dando-se, ainda, ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (inciso II do dispositivo em referência).

Decorrido o prazo para prestar informações, com ou sem elas, vista ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Pratique-se o necessário.

SIRVA A PRESENTE DE MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. ____/2020.

Santa Luzia D'Oeste, 7 de fevereiro de 2020

Márcia Adriana Araújo Freitas

